

LEI N.º 846/2020

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ (PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES) PARA A SEXTA LEGISLATURA – 2017/2020, SESSÃO LEGISLATIVA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam reajustados os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Goianá, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal; Secretários Municipais; Vereadores da Câmara Municipal, eleitos para a Sexta Legislatura – 2017-2020, pela variação do INPC, apurado no período de março de 2019 a fevereiro de 2020 – acumulado em 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento).

§ 1º - A disposição contida no *caput* deste artigo tem por fundamento o art. 7º da Lei Municipal nº. 727 de 30 de setembro de 2016 e o art. 37 inciso X da CF/88.

§ 2º - Os subsídios dos Agentes Políticos, após aplicado o reajuste previsto no art. 1º desta lei, ficam assim definidos:

I - Prefeito Municipal, R\$14.041,87 (Quatorze mil e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos);

II - Vice-Prefeito Municipal, R\$6.318,84 (Seis mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos);

III - Secretários Municipais, R\$3.564,45 (Três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

IV - Vereadores da Câmara Municipal de Goianá, R\$2.976,75 (Dois mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal do exercício financeiro de 2020, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 17 de março de 2020.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
Prefeito Municipal